



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 166.º-A

Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

É alterada a verba 2.31 da lista I anexa ao Código do IVA, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«2.31 - Aquisição e reparação de velocípedes»

Palácio de São Bento, 28 de Outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O anexo da Diretiva (UE) 2022/542 do Conselho, de 5 de abril de 2022, que altera as Diretivas 2006/112/CE e (UE) 2020/285 no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado, em nome dos objetivos de promoção da mobilidade sustentável e da descarbonização da economia, aditou à Lista das entregas de bens e das prestações de serviços a que se podem aplicar as taxas reduzidas as entregas de bicicletas, incluindo bicicletas elétricas, bem como os serviços de aluguer e reparação dessas bicicletas.

1



Neste momento, no nosso país, por força da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, apenas os serviços de reparação de velocípedes estão sujeitos à taxa reduzida de IVA, estando a aquisição de uma bicicleta convencional ou elétrica sujeita a um IVA de 23%.

Tendo em vista a transposição da Diretiva (UE) 2022/542 e a necessidade de promover a mobilidade sustentável com a presente proposta o PAN procura reduzir o IVA da aquisição de bicicletas, incluindo elétricas, para a taxa mínima de 6%.